



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 12/2019**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo-PR, neste ato representada por seu Presidente **Márcio Ângelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.943.728/0001-21, com sede na Rua Pioneiro Mitsuzuchi Tokuda, nº 256, Jardim Dourados, no Município de Maringá-PR, CEP 87.040-590, neste ato representada por **Carlos Alberto de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 637.485-9 IIPR, CPF nº 028.784.709-82, residente e domiciliado à Rua Dr. Alexandre Rasgulaeff, nº 2356, Jardim Dourados, no Município de Maringá-PR, CEP 87.040-550, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3024/2019**, que trata de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16/2019**, com fundamento no artigo 25, II da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa visando prevenção e manutenção de *software* exclusivo Votech®, bem como controle e gerenciamento de microfones e votação eletrônica, ajustam entre si, por meio deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, ficando sujeitas às normas da Lei 8666/93 e das cláusulas contratuais, as quais seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ  
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)

Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de prevenção e manutenção de *software* exclusivo Votech®, bem como controle de gerenciamento de microfones e votação eletrônica.
- 1.2. O objeto será prestado conforme abaixo:

Item	Unidade	Objeto	Valor total
1	Serviço	Prestação de serviço continuado de prevenção e manutenção de <i>software</i> exclusivo Votech®, bem como controle de gerenciamento de microfones e votação eletrônica	R\$ 38.400,00

- 1.2.1. Assistência e suporte técnico que deverá ser prestado por pessoal técnico especializado, de segunda a sexta-feira em horário comercial, através do telefone, e-mail ou acesso remoto;
- 1.2.2. Correções de possíveis erros ou falhas dos *softwares* as quais deverão ser realizadas preferencialmente via acesso remoto através de senha ou autorização do usuário preferencial. Quando não for possível através deste meio "remoto", um técnico deverá se deslocar para solucionar o problema *in loco*, sendo disponibilizados 2 (dois) chamados técnicos a cada 12 (doze) meses sem cobranças adicionais. Sendo confirmado o problema no sistema Votech®, os serviços de mão-de-obra da correção já estarão inclusos na manutenção mensal e não haverá cobranças adicionais relacionadas a serviços;
- 1.2.3. Fornecimento e implantação de versões atualizadas dos *softwares* sem custos adicionais;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 1.2.4. O primeiro treinamento *in loco* para os funcionários no momento da instalação da nova versão. Demais treinamentos e atualizações serão realizados por acesso remoto;
- 1.2.5. Atualização da tecnologia (*software*) Votech®;
- 1.2.6. Todos os equipamentos e ferramentas serão fornecidos pela empresa contratada;
- 1.2.7. A Câmara não está obrigada a adquirir as peças orçadas pela **CONTRATADA**;
- 1.2.8. Este contrato vincula-se a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo administrativo 3024/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1. Pela prestação do serviço, objeto tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), ou seja, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais pelo prazo de 12 meses a partir da publicação.
- 2.1.1. Como não haverá aditivo de prazo, e a data de vigência é de um ano, o mesmo não será reajustado.
- 2.2. No valor constante desta cláusula, representando o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas, despesas trabalhistas, previdenciárias e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)

Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o serviço prestado, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 352-2, conta corrente 64864-7, em nome da empresa **CONTRATADA**, mediante requerimento solicitando o pagamento.
- 3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.
- 3.3. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.
- 3.4. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:  
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA**  
**CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**
- 3.5. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- 3.6. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 3.7. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.
- 3.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 3.9. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.9.1. Atesto da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 3.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- 3.9.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: [http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25\\_1](http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25_1) para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- 3.9.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntalnter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 3.9.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:  
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 3.9.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>

- 3.9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 3.9.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).
- 3.10. Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não ser liberado o respectivo pagamento, a **CONTRATADA** deve apresentar os seguintes documentos:
- 3.10.1. Cópia das folhas de pagamento (que devem obedecer, no mínimo, ao piso da categoria);
- 3.10.2. Cópia autenticada das guias de FGTS e de INSS individualizadas referentes aos empregados que prestaram serviço;
- 3.10.3. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- 3.10.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na prestação do serviço, das verbas rescisórias.
- 3.11. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 3.12. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A qualidade do serviço descrito no objeto será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pela Câmara Municipal, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 4.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste Contrato e em Lei.
- 4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as todas as obrigações com ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 4.6. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 4.7. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata, por escrito, a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá substituir, sem ônus à **CONTRATANTE**, peças ou componentes que, por ela (**CONTRATADA**), tenham sido trocados em razão de manutenção preventiva ou corretiva e/ou apresentem defeito dentro do prazo de garantia dos mesmos.
- 4.10. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 4.11. Havendo necessidade de peças, a **CONTRATADA** apresentará relação das peças defeituosas com as respectivas especificações técnicas e proposta comercial para seu fornecimento, contudo, sem obrigar a **CONTRATANTE** a adquiri-las da **CONTRATADA**;
- 4.12. Inspeccionar os seus empregados, inclusive em horário noturno, garantindo o fiel cumprimento dos deveres, não podendo, no entanto, interferir na modificação de normas e/ou rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 4.13. Relatar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade observada e informada por seus empregados;
- 4.14. Garantir que seus empregados se apresentem para o trabalho com o cartão de identificação funcional;
- 4.15. Garantir a presença sempre que solicitado para a manutenção do painel;
- 4.16. Comprovar, no início da execução dos serviços, a formação técnica e específica dos seus empregados, mediante certificado de curso de formação, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 4.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 4.18. Responsabilizar-se pelo descumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.19. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora;
- 4.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 4.21. É vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- 5.1. Caso seja acionado, por parte da **CONTRATADA**, atendimento *in loco*, incluso no serviço conforme item 1.2.2 e for verificado que não é um problema do sistema Votech®, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas dos serviços prestados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. Caso sejam necessárias peças e a **CONTRATANTE** não queira adquiri-las da **CONTRATADA**, obrigará-se a primeira a fornecê-las conforme as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, EXECUÇÃO E LOCAIS**

- 6.1. A execução se dará de forma indireta, preço global, parcelada em recebimentos mensais;
- 6.2. O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** de forma contínua nas instalações da **CONTRATADA**, se o serviço for feito remotamente e nas instalações da **CONTRATANTE** se for realizado *in loco*, mediante requisição;
- 6.3. O recebimento do serviço prestado será acompanhado pelo setor responsável da Câmara Municipal de Campo Largo e será feito continuamente;
- 6.4. Sendo constatadas irregularidades, será notificada, por escrito, a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades ou refazer o serviço;
- 6.5. Em caso de reincidência, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades dispostas neste contrato e em lei;
- 6.6. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
- 6.7. A legislação aplicável à execução do presente contrato é a Lei 8666/93 e legislação correlata e, nos casos omissos, aplica-se os preceitos do direito público, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo do presente contrato será de 1 (um) ano a partir da data de publicação deste instrumento e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- 8.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 8.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- 8.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato;
- 8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 8.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:
- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
  - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 9.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

10.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2019, com a seguinte identificação técnica:

10.2.

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.40.0800000000	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO**

11.1. O servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato será o Sr. Arthur Oliveira da Silva, conforme determinação da Portaria nº 159/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo-PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 04 de novembro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
Representada por Marcio Ângelo Beraldo  
CONTRATANTE

**VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI**  
Representada por Carlos Alberto de Almeida  
CONTRATADA

**Testemunha**

Nome Rosângela D. D. D.  
RG 14489217-8  
CPF: 999410826-34

**Testemunha**

Nome CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA  
RG 9865852-0  
CPF: 061 591 169-29





PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 1555- 42 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### Extrato de Dispensa

Espécie: Dispensa de licitação nº 24/2019; com fundamento no caput do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: SIDNEY FERREIRA ROCHA; Objeto: Estante de aço regulável com 6 prateleiras para a Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência: até 31/12/2019; Processo administrativo nº: 2922/2019; Cobertura Orçamentária: 44.90.52.42.00; Valor: R\$ 3.151,00; Autorização/Ratificação: 08/11/2019.

**MÁRCIO ÂNGELO BERALDO**

Presidente

Câmara Municipal de Campo Largo/PR

#### EXTRATO CONTRATUAL Nº 12/2019

Espécie: Extrato Contratual nº 12/2019; Objeto: o Contrato têm por objetivo a prestação de serviço continuado de prevenção e manutenção do software exclusivo Votech, bem como controle de gerenciamento de microfones e votação eletrônica da Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019; Processo Administrativo: nº 3024/2019; Vigência: até 10/11/2020; Valor Máximo da Despesa: R\$ 38.400,00; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: **VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI.**

#### EXTRATO CONTRATUAL Nº 14/2019

Espécie: Extrato Contratual nº 14/2019; Objeto: o Contrato têm por objetivo o serviço de locação mensal de equipamentos de controle de acesso e biometria de entrada e saída do pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Presencial nº 21/2019; Processo Administrativo: nº 1841/2019; Vigência: até 10/11/2020; Valor Máximo da Despesa: R\$ 12.180,00; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: SMART POINT LTDA.

#### PORTARIA Nº 170/2019

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)